



OUVIDORIA: **32747-6/2018**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
CONSELHEIRO: MOISÉS MACIEL

Senhor Relator,

Trata o Processo de Representação de Natureza Interna com determinação de Medida Cautelar para suspender a concessão de Revisão Geral Anual – RGA aos servidores públicos municipais no exercício de 2017.

O Processo foi autuado e instaurado pela Secex vinculada à relatoria do Conselheiro Interino Moisés Maciel, existindo manifestação conclusiva nos autos, no entanto considerando a juntada de novos documentos, o Processo foi tramitado à Secex Receita e Governo para manifestação conclusiva.

A RNI foi tramitada ao Técnico de Controle Público Externo, senhora Gisele Cristina Miguel Assunção, que apresentou a seguinte conclusão:

Considerando os fatos apresentados e a análise efetuada, conclui-se que:

- **quanto a Revisão Geral Anual – RGA referente ao exercício de 2017**, o Gestor estava impedido legalmente de promover concessão de RGA aos servidores, todavia, por se tratar de direito incontestável e inerente ao servidor público deveria ter providenciado a recondução dos gastos aos limites vinculados na LRF, tomando as providências exemplificadas no 169, § 3º, da CF;
- **quanto a Progressão de Carreira dos Servidores referente ao exercício de 2017**, o Gestor estava impedido legalmente de promover os reenquadramentos aos servidores, todavia, por se tratar de direito incontestável e inerente ao servidor público deveria ter providenciado a recondução dos gastos aos limites vinculados na LRF, tomando as providências exemplificadas no 169, § 3º, da CF;



• quanto a **Revisão Geral Anual – RGA referente ao exercício de 2018**, é desnecessário ao Administrador Público encaminhar para análise deste Tribunal o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a concessão de RGA para o exercício de 2018. Esta função não deve ficar atinente a apreciação deste Órgão Julgador. É inerente ao Gestor e sua equipe técnica. Basta, para tanto, a análise dos demonstrativos e evoluções das arrecadações, RCL e gastos com pessoal dos últimos exercícios, as atuais legislações e limites impostos pela LRF e por fim, a tomada de decisão.

A conclusão separa o contexto da RNI em duas análises distintas:

1. Mérito da RNI no momento de sua instauração, ou seja, no exercício de 2017.
2. Encaminhamento sobre as concessões de progressões ou RGA em 2018.

A primeira demonstra claramente que **a RNI é procedente**, considerando que no período em que o RGA seria implantado no Município (2017) não havia margem para o aumento de gastos com pessoal, mesmo se tratando do RGA, tendo em vista que o limite de 54% estava extrapolado.

A segunda análise demonstra que, de acordo com o RGF publicado pelo Chefe do Poder Executivo, em 2018 os gastos com pessoal retornaram aos percentuais que permitem à concessão de RGA e de progressões funcionais, devendo o gestor atuar de acordo com a sua discricionariedade nesse caso.

Dessa forma, **conclui-se pela procedência da RNI, no entanto, sugere-se a retirada da medida cautelar**, considerando que, de acordo com as informações publicadas no RGF de 2018, houve redução dos gastos com pessoal no município, permitindo assim a concessão de RGA.

Sugere-se ainda ao Relator que determine ao Prefeito Municipal que:

1. Atente aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, abstendo-se de conceder aumentos de gastos com pessoal quando os percentuais alcançaram o limite prudencial.
2. Exija o estudo de impacto financeiro em todos os processos que impactam nas despesas com pessoal para permitir um planejamento e controle efetivo sobre esses tipos de despesa.



3. Inclua em seu controle de gastos com pessoal quaisquer despesas executadas em outras dotações orçamentárias, tais como “Pessoa Física” e “Pessoa Jurídica” que configurem substituição de mão de obra ou de terceirização que não atenda aos critérios da Resolução Normativa nº 29/2013/TCE-MT.

Dessa forma, considerando o Relatório Técnico apresentado pelo Técnico de Controle Público Externo, assim como as propostas de determinação emitidas neste despacho, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 30 de agosto de 2018.

(Assinatura Digital)
Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo
Secex Receita e Governo